



7
mcs

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"LEI - Nº 1.277/77"

(Autoriza ao Executivo Municipal, assinatura de
Convênios)

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo,-

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a assinar convênios com órgãos públicos Federais, Estaduais e Autarquicos.

§ Único - Os convênios autorizados a serem assinados com os órgãos Públicos e descritos no artigo primeiro, são referentes a:

- I - Construções de Obras de quaisquer porte;
- II - Reparações parciais em quaisquer prédio público;
- III - Reparações gerais em quaisquer prédio público;
- IV - Outros tipos de reparos que se fizerem necessários;

Artº 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado, ~~para~~ seu critério rescindir em quaisquer época ou os convênios assinados em execução ou a executar.

Artº 3º - A presente Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Registre-se, publique-se e címpre-se como nela se contém.-

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, em 04 de abril de 1977.-

Humberto de Oliveira Serra
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra (ES), em 04 de abril de 1977.-

João Veríssimo Machado Netto
Secretário

Lei nº 1.077 / 77.

(Autoriza ao Executivo Municipal, assinatura de
Convenios)

O Prefeito Municipal de Concórdia da Serra, Estado do Es-
pírito Santo,

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanc-
ciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a
assinar convênios com órgãos públicos federais, estaduais e
Autárquicos.

Parágrafo único - Os convênios autorizados a serem assi-
nados com os órgãos públicos e descrito no artigo prime-
iro, são referente a:

- I - Construções de obras de quaisquer naturezas;
- II - Reparos parciais em quaisquer prédios públicos;
- III - Reparos gerais em quaisquer prédios públicos;
- IV - Outros tipos de reparos que se fizerem necessários.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a seu
critério, rescindir em qualquer época o ou os convênios as-
sinados em execução ou a executar.

Art. 3º - A presente Lei, entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se como re-
centim.

Gabinete do Prefeito Municipal de Concórdia da Serra, Estado
do Espírito Santo, em 04 de abril de 1977.

(a) Humberto de Oliveira Serra - P. municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria da Prefeitura
Municipal de Concórdia da Barra (ES), em 04 de abril 1977.

(a) João Veríssimo Machado NETTO
SECRETÁRIO

Lei nº 1.278/77.

(Concede benefícios a funcionários e dá
outras providências).

○ Prefeito Municipal de Concórdia da Barra, Estado
do Espírito Santo

Jáço saber que a Câmara Municipal decretou e en-
saiumo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido ao Escriturário desta Prefeitura,
após seus vinte anos de serviços interrompidos prestados
à Municipalidade, o percentual de 25% (vinte e cinco
por cento) nos seus vencimentos atribuídos aos padrões de car-
gos que estiver exercendo, como gratificações assiduidade
de caráter permanente, de acordo com o que dis-
põe o artº 7º da Lei Complementar nº 2.395 inserida
nos Estatutos dos Funcionários Públicos do Estado.

Art. 2º - Fica outrossim, criado um Crédito Especial
na importância de R\$ 3.112,25 (três mil cento e dezo-
is cruzados e vinte e cinco centavos), para fazer face os
pagamentos dessas vantagens dos meses anteriores, ju-
lho a dezembro do ano passado p/ superavit fi-
nanciero do ano de 1976.

Art. 3º - As vantagens de que trata o artigo 1º da